



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 214, DE 14 DE JULHO DE 2021

Estabelece a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação - Níveis mestrado e doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001984/2021-80,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno da Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação - Níveis mestrado e doutorado da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO**

**CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DO PROGRAMA, COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência da Informação do Departamento de Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense está organizado de acordo com o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFF, aprovado pela resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016 e tem como objetivo geral a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento no campo da Ciência da Informação. Seus objetivos específicos são:

a) empreender atividades de ensino, pesquisa e extensão em Ciência da Informação visando refletir sobre analisar, propor condições de geração, processamento e acesso à informação favoráveis ao desenvolvimento e ao equilíbrio social, econômico, educacional e cultural da sociedade brasileira;

b) contribuir para a consolidação do campo científico da Ciência da Informação nas dimensões cognitiva, comunicacional, econômica, estética, ética, social, política e jurídica, por meio do estímulo à pesquisa brasileira na área, suas temáticas, metodologias e abordagens;

c) formar pesquisadores e profissionais de alto nível, capazes de contribuir para as direções e escolhas informacionais da sociedade brasileira e de aplicar e avaliar tecnologias de informação disponíveis;

d) promover a reflexão e o debate entre a Ciência da Informação e outras áreas do saber, e suas relações com a ciência, tecnologia, cultura e sociedade, de modo ampliar seu espectro multidisciplinar.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência da Informação (PPGCI) é integrado pelos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico em Ciência da Informação, os quais refletem nos seus currículos a área de concentração e as linhas de pesquisa do PPGCI.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 3º- A orientação acadêmica dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciência da Informação ficará a cargo de um Colegiado constituído pelos professores credenciados com exercício regular no Programa de Pós-Graduação, nele desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e de orientação de dissertação ou tese, e pela representação discente.

Art. 4º- Os representantes do corpo discente serão eleitos por seus pares, que indicarão dentre eles um representante do Mestrado e um do Doutorado com respectivos suplentes para o Colegiado do Curso, em eleição convocada pela Coordenação.

§ 1º. Os representantes discentes do Mestrado serão eleitos por seus pares matriculados no Mestrado.

§ 2º. Os representantes discentes do Doutorado serão eleitos por seus pares matriculados no Doutorado.

§ 3º. A organização do processo eleitoral caberá ao corpo discente, com assistência do coordenador do Programa ou de membro docente do Colegiado por ele designado.

§ 4º. O mandato dos membros do corpo discente que integram o Colegiado será de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

Art. 5º - O Colegiado se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis.

Parágrafo único - O Colegiado reunir-se-á em primeira convocação e o quórum mínimo para deliberação dar-se-á com a maioria de seus integrantes (metade mais um dos componentes do Colegiado) e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º - Caberá ao Colegiado:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar os currículos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, bem como suas alterações, acréscimos ou supressões;
- c) aprovar a programação acadêmica e avaliar sua execução;
- d) criar ou desativar áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- e) aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou agências financiadoras;
- f) definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de professores, bem como aprovar o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores;
- g) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), para homologação do credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;

h) aprovar a composição das comissões de seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado, de bolsas, das bancas dos exames de qualificação e das bancas examinadoras das dissertações e das teses;

i) aprovar a indicação, pela Coordenação do Programa, dos professores que integrarão comissões de validação e revalidação de diplomas, bem como os respectivos pareceres;

j) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos nos Cursos de Mestrado e de Doutorado;

k) homologar os pareceres das comissões consultivas e das comissões de Seleção para admissão;

l) aprovar normas para elaboração de dissertações e teses;

m) decidir sobre as solicitações de trancamento e de prorrogação do prazo de integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado, mediante pareceres fundamentados dos orientadores;

n) julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão;

o) aprovar propostas de convênios a serem submetidas aos órgãos superiores da Universidade;

p) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, observando o disposto no Art. 19 deste Regimento;

q) aprovar resoluções, decisões e pareceres pertinentes ao bom funcionamento dos Cursos;

r) homologar o resultado de consulta feita a docentes, discentes e funcionários quanto à escolha do coordenador e do vice-coordenador;

s) homologar os nomes dos orientadores e coorientadores de dissertações, teses ou trabalhos equivalentes;

t) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área.

Art. 7º - A Coordenação do Programa será exercida por um coordenador e um vice-coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes à UFF e ao quadro permanente do Programa.

§ 1º. O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

§ 2º. Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador terão a duração de 4 (quatro) anos.

Art. 8º- Caberá ao coordenador:

a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

- b) elaborar e submeter ao Colegiado a programação acadêmica dos Cursos, especificando, por semestre, as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas;
- c) indicar comissões encarregadas de dar parecer nos processos de validação e revalidação dos diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
- d) coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- e) presidir a Comissão de Bolsas;
- f) constituir comissões ou grupos de trabalho não previstos neste Regimento para desempenhar atividades de interesse do Programa;
- g) encaminhar ao Colegiado o nome de docentes em condições de serem credenciados, em consonância com o previsto nos Artigos 17, 18 e 19 deste Regimento;
- h) preparar e submeter ao Colegiado os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF, ou de agências financiadoras;
- i) submeter ao Colegiado, para homologação, as comissões examinadoras de exame de qualificação e apresentação de dissertações e defesa de teses;
- j) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- k) submeter o currículo e suas alterações, após aprovação do Colegiado, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX);
- l) indicar, encaminhar e submeter à aprovação do Colegiado, dentre os professores do Programa, membros para as diferentes comissões docentes;
- m) decidir, *ad referendum*, os assuntos urgentes da competência do Colegiado;
- n) representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 9º - O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º. Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o vice-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI).

§ 2º. Nas faltas e impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o decano do Colegiado.

§ 3º. O decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do coordenador e do vice-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral da Coordenação, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI).

Art. 10 - A Coordenação do Programa terá uma Secretária a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um chefe de Secretária, com atribuições definidas em Norma de Serviço comum para todos os programas do Instituto de Arte e Comunicação Social (IACS).

Art. 11 - O Programa terá uma Comissão de Bolsas, cuja constituição será de membros do corpo docente do quadro permanente de professores do Programa e de representantes do corpo discente.

Art. 12 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 13 - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA, DA ESTRUTURA CURRICULAR, DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 14 - Os Currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado se organizam em disciplinas e outras atividades acadêmicas que se embasam na área de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º. Por área de concentração se entende a área de acumulação de conhecimentos científicos de docentes e discentes do Programa.

§ 2º. As atividades de pesquisa, docência e extensão dos docentes e discentes do Programa se articulam, preferencialmente, em linhas de pesquisa, que representam temas aglutinadores de estudos científicos, fundamentados em tradição investigativa, dos quais originam projetos elaborados e desenvolvidos por um grupo de professores e alunos de pós-graduação e graduação e cujos resultados guardam afinidades entre si.

§ 3º. O coordenador submeterá o currículo e suas alterações, propostas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação.

§ 4º. A proposta de criação de novas disciplinas e atividades acadêmicas extracurriculares deverá ser encaminhada à Coordenação pelo docente proponente, para análise do Colegiado, contendo a justificativa de sua relevância, assim como a ementa e o número de horas e/ou de créditos. Em caso de aprovação, a Coordenação dará encaminhamento à PROPP, que a submeterá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Art. 15 - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses ou, em ambos os casos, no prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES. Caso haja solicitação de trancamento pelo período acadêmico máximo de seis meses, ao qual o aluno tem direito, nos termos do Art. 18 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFF, esse prazo é somado, respectivamente, aos 24 e 48 meses para integralização de seu curso.

§ 1º. No caso de aluno que realize doutorado sanduíche, com ou sem bolsa, o tempo de integralização do curso continua o mesmo.

§ 2º. Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a alteração.

Art. 16 - O curso de Mestrado terá a carga horária de, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) horas e 48 (quarenta e oito) créditos e o de Doutorado de, no mínimo, 1440 (mil quatrocentos e quarenta) horas e 96 (noventa e seis) créditos.

§ 1º. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas ou de atividades.

§ 2º. Constituem Atividades Programadas disciplinas baseadas em ações acadêmicas de 30 (trinta) e de 60 (sessenta) horas de atividades, equivalentes, respectivamente, a 2 (dois) e a 4 (quatro) créditos, aprovadas pelo Colegiado, realizadas dentro da linha de pesquisa escolhida pelo discente e sob a supervisão de seu professor-orientador, podendo ser, entre outras, a elaboração e participação em publicações ou seminários de pesquisa desenvolvidos no âmbito do PPGCI, estudos supervisionados, publicação de capítulos de livros e artigos de periódicos.

Art.17 - No Curso de Mestrado a integralização dos créditos dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. 2 (duas) disciplinas obrigatórias, com 60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos cada, integralizando 120 (cento e vinte) horas e 8 (oito) créditos.

§ 2º. 3 (três) disciplinas optativas na linha de pesquisa escolhida pelo discente, com 60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos cada, integralizando 180 (cento e oitenta) horas e 12 (doze) créditos.

§ 3º. 1 (uma) das disciplinas optativas poderá ser substituída por disciplina de outra linha de pesquisa, ou Atividade Programada de 60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos, sob a supervisão ou aprovação do orientador, previamente aprovada pelo Colegiado, ou por disciplina eletiva em outro Programa de Pós-Graduação, recomendado pela CAPES, com 60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos.

§ 4º. Excepcionalmente, caso a disciplina eletiva realizada em outro Programa de Pós-Graduação seja de menos de 60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos, poderá ser oferecida pelo orientador Atividade Programada de 30 (trinta) horas e 2 (dois) créditos, para complementação.

§ 5º. 360 horas (trezentos e sessenta horas), correspondendo a 24 (vinte e quatro) créditos, distribuídos em Seminário de Produção de Dissertação I e II, definidos pelo

orientador, centrados no objeto específico da dissertação e dentro da linha de pesquisa escolhida pelo discente.

§ 6º. 60 (sessenta) horas, correspondendo a 4 (quatro) créditos relativos à defesa da dissertação.

Art.18 - No Curso de Doutorado a integralização dos créditos dar-se-á da seguinte forma.

§ 1º. 2 (duas) disciplinas obrigatórias, com 60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos cada, integralizando 120 (cento e vinte) horas e 8 (oito) créditos.

§ 2º. 3 (três) disciplinas optativas na linha de pesquisa escolhida pelo discente, com 60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos cada, integralizando 180 (cento e oitenta) horas e 12 (doze) créditos.

§ 3º. 1(uma) das disciplinas optativas poderá ser substituída por disciplina de outra linha de pesquisa ou por disciplina eletiva em outro Programa de Pós-Graduação, recomendado pela CAPES, com 60 horas (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos.

§ 4º. 180 (cento e oitenta horas) correspondendo a 12 (doze) créditos, distribuídos em Atividades Programadas I, II e III, sob a supervisão ou aprovação do orientador, previamente aprovadas pelo Colegiado, centradas no objeto específico da tese do doutorando e dentro da linha de pesquisa escolhida pelo discente.

§ 5º. 900 (novecentas) horas, correspondendo a 60 (sessenta) créditos, distribuídos em Seminário de Produção de Tese I, II, III, IV e V, sob a supervisão do orientador, centrados no objeto específico da tese e dentro da linha de pesquisa escolhida pelo discente.

§ 6º. 60 (sessenta) horas, correspondendo a 4 (quatro) créditos relativos à defesa da tese.

Art. 19 - Poderão ser aceitos os créditos obtidos em disciplinas equivalentes às do PPGCI cursadas no próprio PPGCI/UFF e/ou em outros Programas de Pós-Graduação, excluídos aqueles referentes ao trabalho final e a Atividades Programadas.

§ 1º. Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa, no caso de disciplinas cursadas no PPGCI/UFF ou em outros Programas de Pós-Graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de obtenção dos créditos.

§ 2º. No caso de estudantes oriundos do Mestrado no PPGCI/UFF, o limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado para disciplinas ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º. No caso do aluno de doutorado ter realizado mestrado na área de Ciência da Informação, os créditos de disciplinas obrigatórias equivalentes poderão ser convalidados.

§ 4º. Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser autorizadas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado.

§ 5º. No caso de estudantes oriundos de convênios ou acordos internacionais, seguir-se-ão os procedimentos constantes dos referidos instrumentos.

Art. 20 - O estudante matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado até 18 (dezoito) meses de sua matrícula, desde que haja:

- I. Solicitação de seu orientador devidamente justificada;
- II. Avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;

III. Aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O estudante deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento.

§ 2º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento incorre no que prevê o **Artigo 40º, Item I**, resultando em cancelamento de matrícula.

§ 3º. No caso de aluno bolsista, a mudança de nível deve obedecer também às determinações da instituição financiadora.

Art. 21 - Quando houver mudança de currículo e/ou regimento interno, será dada ao estudante – consultado o orientador e mediante registro formal na Coordenação do Programa – a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

Art. 22 - O Estágio Docência, de caráter obrigatório para bolsistas, e optativo para os demais, é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos estudantes e constará do histórico escolar.

§ 1º. Os bolsistas de Doutorado deverão realizar dois estágios, valendo quatro (4) créditos cada, e os de Mestrado um, valendo quatro (4) créditos.

§ 2º. Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

- I. Ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;
- II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos estudantes;
- III. Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º. O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 4º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

§ 5º. Poderão ser dispensados do Estágio os estudantes bolsistas que comprovarem atividades de docência, conforme regulamento em vigor da sua modalidade de bolsa.

CAPÍTULO IV **DO CORPO DOCENTE**

Art. 23 - O corpo docente dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciência da Informação será constituído por membros indicados pelo Colegiado para credenciamento ou recredenciamento, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação.

§ 1º. Dos docentes do Programa de Pós-Graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente, e produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º. Os docentes dos Programas deverão exercer atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§ 3º. Para realização de atividades de orientação do Curso de Doutorado, exigir-se-á que o docente tenha orientado dissertações ou teses concluídas e aprovadas.

§ 4º. O credenciamento no Programa implicará o compromisso de, no mínimo, 30% da carga total de trabalho na instituição.

§ 5º. A documentação apresentada para o credenciamento será examinada por uma Comissão, aprovada pelo Colegiado do PPGICI, constituída por três membros do Colegiado do Programa, cujo relatório será examinado e homologado pelo Colegiado.

§ 6º. O credenciamento dos docentes deverá ser confirmado a cada 3 (três) anos.

§ 7º. São considerados critérios para o recredenciamento:

- a) disciplinas lecionadas, pesquisa(s) concluída(s) e orientação de alunos;
- b) produção científica regular, no campo da Ciência da Informação, nos últimos cinco anos;
- c) tempo de dedicação ao Programa, correspondente a, no mínimo, 30% da carga horária na instituição.

Art. 24 - Além dos docentes permanentes, o Programa poderá credenciar docentes para atuação temporária ou exercício de atividades específicas.

Art. 25 - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de professores do quadro permanente da Universidade.

CAPÍTULO V **DO REGIME ESCOLAR**

Art. 26º - O ingresso de estudantes no Programa ocorrerá por meio de processo seletivo, por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela PROPPI, sendo as seguintes exigências mínimas para efetivação da matrícula:

- I. Para o Mestrado, ter concluído curso de Graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;

II. Para o Doutorado, ter concluído, além do curso de Graduação, curso de Mestrado devidamente reconhecido, validado ou revalidado;

III. Apresentar a documentação exigida no edital;

IV. Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital;

§ 1º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

§ 2º. O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for conluente de curso de Graduação da UFF.

Art. 27 - A seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado será realizada por comissões indicadas pelo coordenador e aprovadas pelo Colegiado.

Parágrafo único - As comissões temporárias de Seleção ficarão encarregadas de elaborar editais a serem aprovados pelo Colegiado.

Art. 28 - Os editais deverão conter, obrigatoriamente:

I. Período de inscrição;

II. Local/forma de inscrição;

III. Número de vagas em cada nível, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso. Em caso de reservas de vagas o percentual e os grupos beneficiados devem ser especificados;

IV. Documentação necessária;

V. Qualificações específicas do candidato;

VI. Calendário contendo:

a. Data e local de aplicação de cada um dos instrumentos de avaliação;

b. Data e local de divulgação de notas de cada uma das etapas do processo seletivo, preferencialmente, ou conceito (HABILITADO/ NÃO HABILITADO);

c. Prazo para interposição de recursos (após cada instrumento de avaliação eliminatório e após o resultado final);

d. Data de divulgação do resultado final (nota numérica);

VII. Descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o candidato será submetido. Em cada edital deverão ser explicitados os seguintes itens:

a. Nota mínima a ser alcançada naquele instrumento de avaliação (se for eliminatório);

b. Pesos de cada etapa para a composição da nota final;

c. Conhecimentos ou itens que serão avaliados naquele instrumento de avaliação;

d. Critérios mínimos que orientarão a prova oral/arguição oral;

e. Ocorrendo prova oral/arguição oral (sobre o conteúdo da prova, conteúdo do projeto/pré-projeto de pesquisa ou currículo apresentado pelo candidato), esta deverá ser uma atividade pública ou gravada (áudio ou vídeo);

§ 1º. No caso de aluno do curso de Mestrado, será exigida prova ou comprovação de proficiência em uma língua estrangeira; no caso de aluno do curso de Doutorado, provas ou comprovações de proficiência em duas línguas estrangeiras.

§ 2º. Os candidatos estrangeiros deverão demonstrar proficiência na Língua Portuguesa.

§ 3º. O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS);

§4º. Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

Art. 29 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, ou ter passado por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas pela PROPPI, e apresentar a documentação exigida.

Art. 30 - Poderá ser admitida a matrícula de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas remanescentes do último edital de seleção. O estudante também deve comprovar ter concluído curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 1º. A transferência será requerida junto à Coordenação e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§2º. No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a estudantes transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no **Art. 19**.

§ 3º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

Art. 31 - Ao final de cada processo seletivo, e após a inscrição em disciplinas, a Secretaria realizará a pré-matrícula dos estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS). A pré-matrícula será homologada pela Divisão de Pós-Graduação *Stricto sensu* (DPSS/ PROPPI), gerando o número de matrícula de cada estudante.

Art. 32 - Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Programa, os alunos deverão requerer matrícula e inscrição em Disciplinas, Atividades Programadas e Seminários de Produção e Defesa de Dissertação e Tese.

Art. 33 - O estudante poderá permanecer em trancamento por período acadêmico de, no máximo, 6 meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso nem quando restarem apenas os créditos referentes às defesas de dissertação ou de tese, salvo casos excepcionais.

Art. 34 - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 35 - O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Art. 36 - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
 - III. O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
 - IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Art. 37 - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no **Art.33**, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 38 - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo **Art. 33** deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

Art. 39 - O retorno às atividades discentes ou reabertura de matrícula deverá ser feito mediante requerimento à Coordenação do Curso, a ser aprovado pelo Colegiado.

Art. 40 - O aluno terá sua matrícula cancelada:

I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, nos termos do **Art. 15º**;

II) quando reprovado por 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não, ou em atividades acadêmicas;

III) quando não proceder à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

Art. 41 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão frequência e notas obtidas nas disciplinas e atividades realizadas.

Art. 42 - A frequência aos Cursos de Mestrado e de Doutorado será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 43 - O aluno que obtiver frequência mínima na forma do **Art. 42** e nota mínima 6 (seis) nas disciplinas e atividades em que tiver se matriculado, fará jus à obtenção dos créditos correspondentes.

Parágrafo único. O resultado final das disciplinas e atividades será expresso em nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 44 - Para a obtenção do grau de Mestre, será exigida a aprovação, em exame público, de dissertação, na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido e da bibliografia pertinente, bem como capacidade de sistematização, com base em um trabalho de pesquisa.

Art. 45 - Para a obtenção do grau de Doutor será exigida a aprovação, em defesa pública, de tese, na qual o aluno demonstrará capacidade crítica, originalidade, pensamento próprio e efetiva contribuição para a área.

Art. 46 - Para elaboração da dissertação ou tese, o aluno terá o acompanhamento de um orientador, escolhido entre os professores credenciados que atuam na linha de pesquisa à qual este aluno estiver vinculado.

§ 1º. A indicação dos orientadores será homologada pelo Colegiado.

§ 2º. O orientador poderá indicar ao coordenador o nome de um segundo orientador ou de um coorientador, a ser homologado pelo Colegiado.

§ 3º. O aluno poderá, somente uma vez, solicitar mudança de orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa que deferirá ou não o pedido.

§ 4º. Ao orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado.

Art. 47 - No Curso de Mestrado, o aluno será submetido a Exame Público de Qualificação, que se realizará até o terceiro semestre letivo.

§ 1º. É condição para a realização do Exame de Qualificação, a prévia obtenção de todos os créditos relativos às disciplinas pertinentes.

§ 2º. Do material apresentado para o Exame de Qualificação deve constar: Projeto de Pesquisa de Dissertação, contendo Plano de Redação que especifique detalhadamente as

partes ou capítulos da dissertação, o cronograma das atividades e a versão preliminar de pelo menos um capítulo dentre aqueles previstos.

§ 3º. A banca examinadora do Exame de Qualificação será composta, minimamente, por 2(dois) membros (e dois suplentes) portadores do título de doutor ou equivalente, professores ou pesquisadores atuantes, todos homologados pelo Colegiado do Curso, além do orientador e coorientador, se houver, sendo que o orientador atuará como presidente da banca.

I - Pelo menos um dos membros titulares e um suplente deverão ser professores do Programa, e outro membro titular e um suplente não podem ter vínculo formal de trabalho com a UFF;

II – Recomenda-se que seja mantido o mesmo número de membros externos e internos convidados.

Art. 48 - No Curso de Doutorado, o aluno será submetido a Exame Público de Qualificação, que se realizará até o sexto semestre letivo.

§ 1º. É condição para a realização do Exame de Qualificação a prévia obtenção de todos os créditos relativos às disciplinas e atividades programa das pertinentes.

§ 2º. Do material apresentado para o Exame de Qualificação deve constar: Memorial que permita avaliar a trajetória acadêmica do doutorando, o andamento da pesquisa e os conhecimentos acumulados pelo discente em seu campo específico de estudo, Plano de Redação que especifique detalhadamente as partes e capítulos da tese, cronograma e versão preliminar de pelo menos um capítulo.

§ 3º. A banca examinadora do Exame de Qualificação será composta, minimamente, por quatro membros (e dois suplentes) portadores do título de doutor ou equivalente, professores ou pesquisadores atuantes, todos homologados pelo Colegiado do Curso, além do orientador e coorientador, se houver, sendo que o orientador atuará como presidente da banca.

I - Pelo menos um dos membros titulares e um suplente deverão ser professores do Programa, e dois membros titulares e um suplente não podem ter vínculo formal de trabalho com a UFF.

II – Recomenda-se que seja mantido o mesmo número de membros externos e internos convidados.

Art. 49 - Somente serão submetidas a exame as dissertações e teses dos alunos que tiverem obtido os créditos exigidos pelo Curso, exceto os atribuídos à defesa de dissertação e de tese.

Art.50 - No Curso de Mestrado, a dissertação será examinada por banca composta, minimamente, por 2 (dois) membros, além de 1 (um) suplente interno e 1 (um) suplente externo, portadores do título de doutor ou equivalente, professores ou pesquisadores atuantes, devidamente aprovada pelo Colegiado e pelo orientador e coorientador, se houver, sendo que o orientador atuará como presidente da banca.

§ 1º. Pelo menos um dos membros titulares e um suplente deverão ser professores do Programa, e outro membro titular e um suplente não podem ter vínculo formal de trabalho com a UFF.

I – Recomenda-se que seja mantido o mesmo número de membros externos e internos convidados.

Art. 51 - No Curso de Doutorado, a tese será submetida a uma banca examinadora composta, minimamente, por 4 (quatro) membros e 02 (dois) suplentes, portadores do título de doutor ou equivalente, devidamente aprovada pelo Colegiado e pelo orientador e coorientador, se houver, sendo que o orientador atuará como presidente da banca.

§ 1º. Pelo menos um dos membros titulares e um suplente deverão ser professores do Programa, e outro membro titular e um suplente não podem ter vínculo formal de trabalho com a UFF.

I – Recomenda-se que seja mantido o mesmo número de membros externos e internos convidados.

Art. 52 - A dissertação ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado.

Art. 53 - A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 54 - O exame de dissertação e a defesa de tese serão realizados em sessão pública, com data previamente fixada e o parecer final será elaborado em sessão privada, após o que será publicamente anunciado.

§ 1º. A dissertação ou tese será examinada pela banca examinadora que decidirá por aprovada, aprovada com restrições ou reprovada.

§ 2º. A banca examinadora da dissertação ou da tese poderá, mediante parecer fundamentado, exigir modificações e conceder prazo para reapresentação do trabalho final, definindo-o no período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da defesa, desde que este tempo esteja dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso.

§ 3º. A interposição de recurso contra o julgamento da banca examinadora somente é possível quando esta tiver infringido alguma disposição do presente Regimento.

§ 4º. Após aprovação e realização dos ajustes solicitados pela banca examinadora, o aluno entregará à Secretaria do Curso1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, encadernado conforme modelo específico, uma (1) cópia digital, em arquivo único, salva em pdf-A, e autorizações para depósito e divulgação da versão final no Repositório Institucional da UFF (RIUFFF) e de divulgação na Plataforma Sucupira.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 55 - Aos alunos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado que satisfizerem as exigências deste Regimento será conferido, conforme o Curso, o grau de Mestre ou Doutor e expedido o diploma competente, nos termos do **Art. 58** do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal Fluminense, aprovado pela resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 57 - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação.